



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.154/2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TARD COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS- CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG, Antônio Geraldo Cardoso, com fundamento no art. 71, incisos I, XXV, da Lei Orgânica Municipal submete à deliberação da Câmara Municipal este Projeto de Lei que aprovado será sancionado com a redação seguinte:

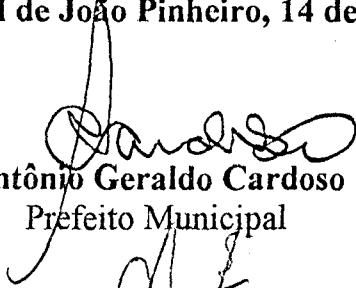
Art. 1º Por esta Lei o Prefeito Municipal é autorizado a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida –TARD, em nome do Município, com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, referente a débito de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública.

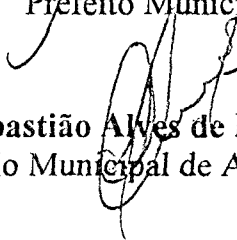
Art. 2º O débito constante do Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, nesta data, é o valor apurado pela Cemig, no montante de R\$2.330.405,36 (dois milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, consoante o número de meses do parcelamento, com a correção do saldo devedor pela variação anual da tarifa B4b, a ser fixado pela ANEEL, será parcelado em 99 (noventa e nove) prestações, no valor nominal de R\$ 23.539,44 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sem os acréscimos acima anotados, vencendo a 1ª. parcela no dia 22 de julho de 2004, e as seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 3º Para fazer face às despesas neste exercício, oriundas da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de Junho de 2.004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração.